

BB SEGUROS

Companhia de Seguros
Aliança do Brasil

Processo SUSEP nº 15414.004317/2004-62
Ouro Implementos Agrícolas

CONDIÇÕES GERAIS

OURO IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS (SEM ESTIPULAÇÃO)

PROCESSO SUSEP Nº 15414.004317/2004-62

Cláusula 1ª - Objetivo do Seguro

- 1.1 O presente seguro tem por objetivo garantir ao Segurado em relação ao seu implemento e/ou equipamento e/ou máquina e/ou silo até o Limite Máximo da Garantia, o pagamento da indenização por prejuízos sofridos em consequência de Riscos Cobertos, enquanto permanecerem inalteradas as informações prestadas na Proposta de Seguro que serviu de base para a emissão da Apólice, da qual, tal documento, passa a fazer parte integrante e inseparável;
- 1.2 **Este seguro destina-se a implemento e/ou equipamento e/ou máquina e/ou silo novos e usados de até 1 (um) ano, diretamente relacionados às atividades agrícola, pecuária, aquícola ou florestal, que não tenham sido oferecidos em garantia de operações de crédito rural.**
- 1.3 Para fins destas Condições Gerais, o singular incluirá o plural e o masculino o feminino, e vice-versa, exceto se o contexto indicar com exatidão sentido diverso.

Cláusula 2ª - Definições

- 2.1 Ficam a seguir definidos os termos técnicos utilizados neste contrato:

a) Apólice

É o documento pelo qual a Seguradora exprime a aceitação do seguro. Portanto, é a formalização do contrato do seguro.

b) Aviso de Sinistro

É o formulário específico que o Segurado preenche com a finalidade de dar conhecimento ao Segurador da ocorrência de um sinistro.

c) Beneficiário

É a pessoa física ou jurídica que, de direito ou por ter sido nomeada pelo Segurado, goza da condição de favorecida em caso de pagamento da indenização devida pelo contrato de Seguro, ou de parte dela.

d) Despesas de "Overhead"

São despesas indiretas efetuadas pelo Segurado para a reparação, recuperação ou substituição do objeto segurado sinistrado. As despesas de "overhead" são, ainda, despesas consideradas contingentes, ou seja, aquelas despesas adicionais ao processo de reparação, recuperação ou substituição do bem sinistrado, excluindo-se as de desmontagem e remontagem, bem como de transporte do objeto segurado.

e) Endosso

É o documento expedido pela Seguradora, durante a vigência do contrato, que expressa qualquer alteração no contrato de seguro.

- f) Extorsão Simples**
Constranger alguém mediante violência ou grave ameaça e com o intuito de obter para si ou para outrem indevida vantagem econômica, a fazer, tolerar que se faça, ou deixar de fazer alguma coisa.
- g) Extorsão mediante Seqüestro**
Seqüestrar pessoa com fim de obter para si ou para outrem qualquer vantagem, como condição ou preço de resgate.
- h) Extorsão Indireta**
Exigir ou receber, como garantia de dívida, abusando da situação de alguém, documento que pode dar causa a procedimento criminal.
- i) Franquia Dedutível**
É a modalidade de franquia que obriga a Seguradora a indenizar os prejuízos que excedem o valor da franquia, que sempre será deduzido da indenização total.
- j) Indenização**
É o pagamento pela Seguradora do valor devido ao Segurado em decorrência de sinistros coberto pelo seguro.
- k) Furto Qualificado**
Configurado como tal, exclusivamente aquele cometido com destruição ou rompimento de obstáculos, ou mediante escalada ou utilização de outras vias que não destinadas a servir de entrada ao local onde se encontram os bens cobertos, ou mediante emprego de chave falsa, gazuagem, ou instrumentos semelhantes, desde que a utilização de qualquer destes meios tenha deixado vestígios inequívocos, ou tenha sido constatada por inquérito policial.
- l) Furto Simples**
Simples desaparecimento sem emprego de ameaça ou violência à pessoa e sem vestígio de destruição ou rompimento de obstáculos.
- m) Limite Máximo da Garantia**
É o valor em reais (R\$) estabelecido no contrato pelo Segurado para o seguro, e representa o valor máximo a ser pago pela Seguradora, em função da ocorrência de um ou mais sinistros durante a vigência do seguro.
- n) Prejuízo**
Em seguro é qualquer dano, ou perda que reduz na quantidade, qualidade ou interesse, o valor de bens. Logo, é o valor que representa as perdas sofridas pelo Segurado, em um determinado sinistro.

- o) Prêmio**
É o valor que o Segurado paga a Seguradora para que este assumira um determinado conjunto de riscos. Seu pagamento é imprescindível para validar o seguro.
- p) Proposta de Seguro**
É o documento que o Proponente ou seu representante legal preenche, com a finalidade de cobrir o seu patrimônio, tornando-se assim oficial sua intenção de contratar o seguro. A Proposta de Seguro é a base do contrato de seguro, dele fazendo parte integrante.
- q) Regulação de Sinistro**
É a análise do processo de sinistro quanto a sua cobertura pelo seguro contratado, bem como da adequação da documentação necessária à indenização. Também envolve a ação do representante da Seguradora na verificação dos valores dos orçamentos apresentados no que se refere à mão de obra e as operações de substituição e/ou recuperação de peças.
- r) Reintegração**
É a recomposição do Limite Máximo da Garantia, do valor em que foi reduzida, em razão do pagamento de uma indenização.
- s) Risco Coberto**
Cláusula constante de todos os contratos de seguro, definindo quais os riscos (eventos) cuja ocorrência, ao causar prejuízo ao Segurado, o habilitam a ser indenizado pela Seguradora.
- t) Risco Excluído**
Cláusula constante de todos os contratos de seguro, definindo os riscos (eventos) cuja ocorrência não terá a cobertura do seguro.
- u) Roubo**
Ato cometido mediante ameaça ou emprego de violência contra pessoa ou depois de havê-la, por qualquer meio reduzido à impossibilidade de resistência quer pela aplicação de narcóticos ou assalto à mão armada.
- v) Salvados**
São os objetos resgatados ou preservados em um sinistro e que ainda possuem valor econômico. Assim são considerados tanto os bens que tenham ficado em perfeito estado como os parcialmente danificados pelos efeitos do sinistro.
- w) Segurado**
É a pessoa física ou jurídica que, tendo interesse segurável, contrata o seguro em benefício próprio ou de terceiros.

x) Sinistro

Ocorrência de um evento previsto no contrato de seguro e que causa prejuízos ao Segurado.

y) Sub-Rogação

É a prerrogativa, conferida por Lei à Seguradora, de assumir os direitos do segurado ante terceiros responsáveis por prejuízos indenizados.

z) Valor Atual

É considerado Valor Atual do bem / interesse, o valor do mesmo no estado de novo, a preços correntes, na data imediatamente anterior à ocorrência do sinistro, deduzindo-se a Depreciação pelo uso, idade e estado de conservação.

Cláusula 3ª - Forma de Contratação

3.1 Este Contrato de Seguro é emitido a risco total, ou seja, com aplicação da regra proporcional prevista na Cláusula 23ª - Rateio.

Cláusula 4ª - Âmbito Geográfico da Cobertura

4.1 As disposições deste contrato de seguro aplicam-se exclusivamente a danos ocorridos e reclamados no Território Brasileiro.

Cláusula 5ª - Riscos Cobertos

5.1 A cobertura conferida por este seguro, sem prejuízo do disposto na Cláusula 6ª - Riscos Excluídos, destas Condições Gerais, compreende os danos materiais diretamente resultantes dos riscos:

- a) incêndio, queda de raio dentro de área do terreno onde estiverem localizados os bens segurados e explosão de qualquer natureza onde quer que o evento tenha sido originado;
- b) desmoronamento total ou parcial do imóvel, no qual se localizem os implementos e/ou máquinas e/ou equipamentos e/ou silos, considerando-se parcial somente quando houver desmoronamento de parede ou de quaisquer outros elementos estruturais tais como: coluna, viga e laje, e desde que provoquem danos diretos aos bens segurados;
- c) alagamento conseqüente de aguaceiro, tromba d'água, chuva e ruptura ou transbordamento de reservatórios, adutoras, encanamentos e canalizações;
- d) roubo, furto qualificado, extorsão simples dos implementos e/ou máquinas e/ou equipamentos e/ou silos do Segurado, onde os bens segurados estiverem operando e sejam constatados vestígios materiais inequívocos da sua

ocorrência e desde que os mesmos não tenham sido praticados por empregados e/ou prepostos do Segurado;

- e) vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo, queda ou impacto de aeronave e impacto de veículos terrestres, entendendo-se como:
- vendaval: ventos de velocidade igual ou superior a 15 m/s (quinze metros por segundo) ou 54 Km/hora;
 - queda de aeronave: queda ou impacto de aeronave propriamente dita e de quaisquer engenhos aéreos ou espaciais, bem como de quaisquer outros objetos que sejam partes integrantes dela ou por ela conduzidas;
 - veículo terrestre: aquele que circula em terra ou sobre trilhos.
- f) quaisquer acidentes de causa externa, exceto aqueles expressamente excluídos na Cláusula 6ª - Riscos Excluídos, destas Condições Gerais.

Cláusula 6ª - Riscos Excluídos

6.1 A Seguradora não responderá por perdas e danos causados direta ou indiretamente por:

- a) atos de hostilidade ou de guerra, rebelião, insurreição, revolução, motim, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo por parte de, ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país, por meio de atos de terrorismo, guerra revolucionária, subversão e guerrilhas, cabendo à Seguradora comprovar, com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, e desde que este tenha sido devidamente reconhecido como atentado à ordem pública pela autoridade pública competente;
- b) atos de autoridade pública, salvo para evitar propagação de danos cobertos por este contrato de seguro;
- c) desapropriação permanente ou temporária decorrente de confisco, nacionalização, intimação e requisição por ordem de qualquer autoridade legalmente constituída;

- d) efeito de materiais e armas nucleares, radiações ionizantes ou de qualquer combustível nuclear ou de qualquer resíduo nuclear, resultante de fissão nuclear, bem como custos de descontaminação;
- e) negligência flagrante, ação ou omissão do Segurado ou de quem em proveito desse atuar, na utilização dos implementos e/ou equipamentos e/ou máquinas e/ou silos; bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro;
- f) atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo:
- se o Segurado for Pessoa Física: praticados pelo Segurado, Beneficiário ou representante legal, de um ou de outro, ou ainda, por empregados ou prepostos do Segurado; e por pessoas a eles assemelhadas;
 - se o Segurado for Pessoa Jurídica: praticados pelos sócios controladores, dirigentes e administradores legais, beneficiários e seus respectivos representantes;
- g) furto simples, sem emprego de violência, desaparecimento inexplicável e simples extravio, saque, extorsão mediante seqüestro, extorsão indireta, apropriação indébita e estelionato atribuíveis a qualquer autoria; ainda que verificados durante ou após a ocorrência de quaisquer dos riscos cobertos;
- h) sobrecarga, isto é, por carga cujo peso exceda a capacidade normal de operação dos implementos e/ou equipamentos e/ou máquinas e/ou silos segurados;
- i) danos causados por poluição, contaminação e vazamento, ou pela ação constante de temperatura, vapores, umidade, infiltrações, gases, fumaça e vibrações;
- j) paralisação total ou parcial dos implementos e/ou máquinas e/ou equipamentos e/ou silos, exceto quando em decorrência de riscos cobertos;
- k) defeitos de material de fabricação e erros de projetos, caracterizados como sendo responsabilidade civil do fornecedor e/ou fabricante;
- l) danos emergentes de qualquer natureza, considerando-se como emergentes as avarias, perdas e danos e despesas não relacionadas diretamente com a reparação ou reposição dos implementos e/ou equipamentos e/ou máquinas e/ou silos segurados tais como, entre

outros: lucros cessantes e lucros esperados, perda de receita, responsabilidade civil, inutilização ou deterioração de matéria prima e materiais de insumo, multas, juros e outros encargos financeiros decorrentes de atraso ou interrupção dos serviços de instalação e/ou montagem, testes ou operação de produção, produção inferior qualitativa ou quantitativa à projetada, quaisquer ônus decorrentes de substituição temporária de implementos e/ou equipamentos e/ou máquinas e/ou silos sinistrados, demoras de qualquer espécie;

- m) reparos, substituições e reposições normais, exceto quando decorrente de riscos cobertos;
- n) perda ou dano pelo qual o fornecedor ou o fabricante é responsável perante o Segurado por lei ou contratualmente;
- o) perda ou dano direta ou indiretamente causado por fuligem, substâncias agressivas;
- p) perda ou dano causado por quaisquer falhas ou defeitos preexistentes à data de início de vigência deste seguro e que já eram de conhecimento do Segurado, independentemente de serem ou não do conhecimento da Seguradora;
- q) vício intrínseco não declarado, ou mesmo declarado, pelo Segurado na Proposta de Seguro;
- r) perda ou dano diretamente causado por desgaste natural pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio, desarranjo mecânico, cavitação, erosão, corrosão, oxidação, incrustação, ferrugem, umidade e chuva, ficando, entretanto, entendido que estarão cobertos os acidentes daí conseqüentes, excluído porém da cobertura o custo da retificação ou substituição da peça afetada pelos fenômenos retro citados, e que provocou o acidente;
- s) operações de reparos, ajustamentos, serviços em geral de manutenção, salvo se ocorrer incêndio ou explosão e nesse caso responderá somente por perda ou dano causado por tal incêndio ou explosão;
- t) operações de içamento dos implementos e/ou equipamentos e/ou máquinas e/ou silos segurados ainda que dentro do canteiro de obras ou do local de guarda;
- u) apropriação ou destruição por força de regulamentos alfandegários, bem como riscos provenientes de contrabando, transporte ou comércio ilegais;

- v) estouros, cortes e outros danos causados a pneumáticos ou câmaras de ar, bem como, arranhões em superfícies polidas ou pintadas, salvo se resultarem de evento coberto por este Contrato;
- w) curto circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados aos dínamos, alternadores, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos, salvo se ocorrer incêndio, caso em que serão indenizáveis somente os prejuízos causados pelo incêndio conseqüente;
- x) operação dos implementos e/ou equipamentos e/ou máquinas e/ou silos segurados em obras subterrâneas ou escavações de túneis;
- y) perdas e danos causados diretamente por queda, quebra, amassamento ou arranhadura, salvo se decorrente de acidente coberto por este seguro;
- z) qualquer prejuízo, dano, destruição, perda e/ou reclamação de responsabilidade, de qualquer espécie, natureza ou interesse, desde que devidamente comprovado pela Seguradora, que possa ser, direta ou indiretamente, originado de, ou consistirem em falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data; qualquer ato, falha, inadequação, incapacidade, inabilidade ou decisão do Segurado ou de terceiro, relacionado com a não utilização ou não disponibilidade de qualquer propriedade ou equipamento de qualquer tipo, espécie ou qualidade, em virtude do risco de reconhecimento, interpretação ou processamento de datas de calendário; para todos os efeitos, entende-se como equipamento ou programa de computador os circuitos eletrônicos, microchips, circuitos integrados, microprocessadores, sistemas embutidos, hardwares (equipamentos computadorizados), softwares (programas residentes em equipamentos computadorizados), programas, computadores, equipamentos de processamento de dados, sistemas ou equipamentos de telecomunicações ou qualquer outro equipamento similar, sejam eles de propriedade do Segurado ou não, e ainda, dano, responsabilidade ou despesa causada por, atribuída a, ou resultante de qualquer arma química, biológica, bioquímica ou eletromagnética, bem como a utilização ou operação como meio de causar prejuízo, de qualquer computador ou programa, sistema ou vírus de computador, ou ainda, de qualquer outro sistema eletrônico.

Cláusula 7ª - Bens / Interesses Garantidos

7.1 São considerados como implementos e/ou equipamentos e/ou máquinas e/ou silos, para fins deste contrato, os bens segurados identificados na Apólice, utilizados para execução dos trabalhos agropecuários e/ou de terraplanagem, conforme definidos a seguir:

- a) **implementos agrícolas ou de terraplanagem:**
maquinaria móvel não autopropulsada, entendendo-se como tal os aparelhos ou instrumentos que necessariamente são puxados ou empurrados por máquinas agrícolas ou de terraplanagem, montadas nas mesmas e consideradas rebocáveis;
- b) **equipamentos agrícolas ou de terraplanagem:**
maquinaria estacionária (fixa), motorizada ou não, necessariamente não rebocável;
- c) **máquinas agrícolas ou de terraplanagem:**
maquinaria móvel e autopropulsada, entendendo-se como tal, máquinas que se deslocam por meio de um dispositivo motor com o qual formam um conjunto inseparável;
- d) **silos:**
depósito de construção impermeável, utilizado geralmente nos estabelecimentos agrícolas para armazenamento e conservação de cereais ou forragem verde; podendo ou não ser dotado de aparelhamento para carga e descarga.

Cláusula 8ª - Bens / Interesses não Garantidos

8.1 Não estão garantidos os bens / interesses abaixo relacionados:

- a) **implementos e/ou equipamentos e/ou máquinas permanentemente fixados e/ou instalados em veículos, aeronaves ou embarcações;**
- b) **equipamentos que operem sobre cais, comportas, pontes, docas, piers, balsas, pontões, embarcações e plataformas (flutuantes ou fixas) e estaqueamento sobre água, ou em praias, margens de rios, represas, canais, lagos e lagoas, ou similares;**
- c) **vagões, locomotivas, aeronaves, navios, embarcações (inclusive os maquinismos neles transportados, armazenados ou instalados) automóveis, caminhões, caminhonetes e quaisquer veículos licenciados, para uso em estradas ou vias públicas;**

- d) peneiras, serras, lâminas, rebolos, câmaras de ar, matrizes, fôrmas, cilindros estampadores, clichês, objetos ou peças de vidro, porcelana, cerâmica, tecidos e substâncias em geral (tais como óleos lubrificantes, combustíveis, catalisadores);
- e) implementos e/ou equipamentos e/ou máquinas, todos portáteis;
- f) implemento e/ou equipamento e/ou máquina e/ou silo quando tiverem mais de 12 (doze) meses de uso, independentemente do tempo de funcionamento operacional.

Cláusula 9ª - Amplitude da Cobertura

9.1 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4ª - Âmbito Geográfico da Cobertura, o presente seguro observará a seguinte amplitude para implementos e/ou equipamentos e/ou máquinas e/ou silos:

a) **Estacionários (fixos):**

A cobertura deste contrato está limitada ao endereço de risco expressamente indicado na Proposta de Seguro;

b) **Móveis:**

A cobertura deste contrato estende-se aos canteiros de obra, considerando-se também como tais, propriedades agrícolas e/ou locais de guarda, assim como a sua transladação fora de tais locais, por autopropulsão ou qualquer meio de transporte adequado, exceto por helicópteros.

Cláusula 10ª - Limite Máximo da Garantia

10.1 O limite máximo da garantia deste seguro é o valor fixado para o rol de coberturas previstas no item 5.1 destas Condições Gerais, e representa o valor máximo a ser pago pela Seguradora, em função da ocorrência de um ou mais sinistros durante a vigência do seguro;

10.2 O Limite Máximo de Garantia será automaticamente reduzida em 10% a cada renovação do seguro, podendo o segurado solicitar sua redução ou ampliação além deste limite, a fim de tornar o valor do seguro compatível com o valor do bem segurado;

10.3 Quando a indenização ou soma das indenizações pagas por este seguro atingir ou ultrapassar o Limite Máximo da Garantia, dar-se-á, o cancelamento do seguro, estabelecendo-se como referência do Limite Máximo da Garantia, o limite relativo a cada item segurado.

Cláusula 11ª - Aceitação, Modificação e Renovação do Seguro

- 11.1 O prazo da Seguradora para analisar o risco e decidir sobre a aceitação da Proposta de Seguro preenchida e assinada pelo Proponente ou seu representante legal ou por expressa solicitação destes, pelo corretor de seguros habilitado, recebida sob protocolo, ou através de meio eletrônico, para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem em modificação do risco, é de 15 (quinze) dias contados do seu recebimento, e durante este período o proponente não terá a cobertura do seguro até a data da sua aceitação, nos casos em que a Proposta ou endosso, sejam recebidos pela Seguradora sem pagamento do prêmio;
- 11.2 Na Proposta de Seguro deverão ser prestadas pelo Proponente ou seu representante legal, todas as informações que permitirão à Seguradora avaliar as condições para aceitação ou recusa do risco, e que, a existência de omissões ou de declarações inverídicas, determinarão a nulidade do contrato, conforme o disposto no artigo 766 do Código Civil Brasileiro;
- 11.3 O prazo de 15 (quinze) dias previsto em 11.1 será suspenso, quando a Seguradora verificar que as informações contidas na Proposta de Seguro são insuficientes para a tomada de decisão, podendo ela solicitar ao Proponente a apresentação de novos documentos:
- 11.3.1 Caso o Segurado seja pessoa Física, a solicitação de documentos complementares poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto no item 11.1;
 - 11.3.2 Caso o Segurado seja pessoa Jurídica, a solicitação poderá ocorrer mais de uma vez, desde que a Seguradora indique os fundamentos para tal pedido;
 - 11.3.3 Para os casos previstos em 11.3.1 e 11.3.2, a contagem do prazo de 15 (quinze) dias voltará a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação complementar na Seguradora;
- 11.4 Em caso de recusa da Proposta de Seguro dentro dos prazos previstos na alínea 11.1, a cobertura do seguro prevalecerá por mais 2 (dois) dias úteis, desde que haja o adiantamento do valor para futuro pagamento total ou parcial do prêmio de seguro, contados a partir da data em que o Proponente, seu representante legal ou o Corretor de Seguros tiver conhecimento formal da recusa, com a devida justificativa;
- 11.5 No caso de recusa da Proposta de Seguro, onde já tenha sido efetuado o pagamento do prêmio, do valor pago, será deduzido o prêmio correspondente na base "pró-rata-tempore" ao período em que prevaleceu a cobertura, e a diferença restituída ao Proponente, no prazo máximo de 10 (dez) dias, corridos após a formalização da recusa;

- 11.6 O prêmio a que se refere o item 11.5, será atualizado monetariamente pela variação positiva do IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo / Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, apurado entre o último índice publicado antes da formalização da recusa e aquele publicado imediatamente anterior à data da efetiva devolução do prêmio;
- 11.7 Na hipótese da extinção do índice pactuado no item 11.6, deverá ser utilizado o índice que vier a ser determinado pela legislação em vigor;
- 11.8 Além da atualização monetária, prevista no item 11.6, ocorrerá aplicação de juros moratórios de 0,25% ao mês pro rata die contados a partir do 1º dia útil após o término do prazo fixado para a devolução do prêmio sobre o valor a ser restituído ao Segurado;
- 11.9 A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, no prazo previsto em 11.1, caracterizará a aceitação tácita da Proposta de Seguro;
- 11.10 A emissão da Apólice será feita em até 15 (quinze) dias a partir da data de aceitação da Proposta de Seguro;
- 11.11 A Apólice será considerada automaticamente renovada pela Seguradora caso não haja expressa desistência do Segurado ou da Seguradora, até 30 (trinta) dias do seu vencimento;
- 11.11.1 A renovação automática prevista em 11.11, só poderá ser feita uma única vez, sendo que as renovações posteriores deverão ser feitas de forma expressa.

Cláusula 12ª - Início de Vigência do Seguro ou de sua Alteração

- 12.1 O prazo de vigência deste Seguro será de 01 (um) ano, não sendo admitida contratação por prazo superior, condicionada sua validade à aceitação conforme o disposto na Cláusula 11ª - Aceitação, Modificação e Renovação do Seguro destas Condições Gerais;
- 12.2 A Apólice terá seu início e término de vigência às 24 (vinte e quatro) horas das datas para tal fim neles indicadas;
- 12.3 Nos contratos cujas Propostas de Seguro tenham sido recepcionadas, com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total de prêmio, o início de vigência do seguro se dará a partir da data da recepção da Proposta de Seguro pela Seguradora;
- 12.4 Nos contratos cujas Propostas de Seguro tenham sido recepcionadas, sem pagamento de prêmio, o início de vigência do seguro deverá coincidir com a data de

aceitação da Proposta ou com data distinta, desde que expressamente acordada entre as partes.

Cláusula 13ª - Concorrência de Apólices

13.1 O Segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as sociedades seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.

13.2 O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas coberturas deste seguro, será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) despesas de salvamento, comprovadamente, efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;
- b) valor referente aos danos materiais, comprovadamente, causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;
- c) danos sofridos pelos bens segurados.

13.3 A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

13.4 Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em contratos distintos, a distribuição de responsabilidade entre as sociedades seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

- I. será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do segurado, limite máximo de indenização da cobertura e cláusulas de rateio;
- II. será calculada a "indenização individual ajustada" de cada cobertura, na forma abaixo indicada:
 - a) se, para um determinado contrato, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo Limite Máximo de Garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada.

Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outros contratos serão as maiores possíveis, observados os respectivos

prejuízos e limites máximos de indenização. O valor restante do Limite Máximo de Garantia do contrato será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas.

- b) caso contrário, a "indenização individual ajustada" será a indenização individual, calculada de acordo com o inciso I deste item.
- III. será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes contratos, relativos aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o inciso II deste item;
- IV. se a quantia a que se refere o inciso III deste item for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;
- V. se a quantia estabelecida no inciso III deste item for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.
- 13.5 A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada sociedade seguradora na indenização paga.
- 13.6 Salvo disposição em contrário, a sociedade seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.

Cláusula 14ª - Alteração de Valores Contratados

- 14.1 O presente contrato somente poderá ser modificado mediante solicitação do Segurado, por escrito, devendo dela constar a justificativa que motivou o pedido de modificação, observado o disposto na Cláusula 11ª - Aceitação, Modificação e Renovação do Seguro destas Condições Gerais.

Cláusula 15ª - Pagamento de Prêmio

- 15.1 O pagamento do prêmio à vista ou da primeira parcela nos casos de fracionamento, será efetuado obrigatoriamente até 30 (trinta) dias contados da data de emissão da Apólice, através de rede bancária, por meio de documento emitido pela Seguradora, ou através de débito em conta corrente do Segurado;

Processo SUSEP nº 15414.004317/2004-62
Ouro Implementos Agrícolas

- 15.2 A Seguradora encaminhará o documento a que se refere o subitem 15.1, diretamente ao Segurado, seu representante legal ou por expressa solicitação de qualquer um destes, ao Corretor de Seguros até 5 (cinco) dias úteis antes da data do vencimento do respectivo documento;
- 15.3 O pagamento do prêmio deverá ser efetuado até a(s) data(s) limites prevista(s) para esse fim no documento de cobrança;
- 15.4 Se não houver expediente bancário no dia do vencimento previsto no documento de cobrança, o pagamento do prêmio deverá ser feito no primeiro dia útil subsequente;
- 15.5 Se o sinistro ocorrer dentro do prazo para pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas, sem que tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado;
- 15.6 Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento da Apólice, as parcelas vincendas do prêmio serão deduzidas do valor da indenização, excluído o adicional de fracionamento;
- 15.7 O não pagamento do prêmio à vista, nos seguros em parcela única, ou o não pagamento da primeira parcela nos casos de seguros com prêmios fracionados, na data prevista no documento de cobrança, implicará o cancelamento automático do seguro desde o seu início de vigência independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial;
- 15.8 No caso de fracionamento do prêmio e configurado a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira, o prazo de vigência da cobertura será ajustado em função do prêmio efetivamente pago, observada no mínimo a fração prevista na Tabela de Prazo Curto a seguir:

TABELA DE PRAZO CURTO

Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% do Prêmio	Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% do Prêmio
15/365	13	195/365	73
30/365	20	210/365	75
45/365	27	225/365	78
60/365	30	240/365	80
75/365	37	255/365	83
90/365	40	270/365	85
105/365	46	285/365	88
120/365	50	300/365	90
135/365	56	315/365	93
150/365	60	330/365	95
165/365	66	345/365	98
180/365	70	365/365	100

COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL - CNPJ: 28.196.889/0001-43

Central de Atendimento aos Clientes: 0800 729 7000

Correio eletrônico: alianca@aliancadobrasil.com.br - www.aliancadobrasil.com.br

Endereço: Rua Manuel da Nóbrega, 1280, 9º andar, São Paulo, SP - CEP: 04001-004

- 15.8.1 Para percentuais não previstos na tabela acima, deverão ser aplicados os percentuais imediatamente superiores.
- 15.9 A Seguradora deverá informar ao segurado ou ao seu representante legal, por meio de comunicação escrita, o novo prazo de vigência ajustado.
- 15.10 Restabelecido o pagamento do prêmio das parcelas ajustadas, acrescidas dos encargos contratualmente previstos, dentro do novo prazo de vigência da cobertura referido nesta cláusula, ficará automaticamente restaurado o prazo de vigência original do seguro;
- 15.11 Findo o novo prazo de vigência da cobertura calculado como previsto em 15.8, sem que tenha sido retomado o pagamento do prêmio, ou ainda, nos casos em que, a aplicação do disposto no referido subitem não resultar em alteração do prazo de vigência, operará de pleno direito o cancelamento do seguro;
- 15.12 Fica vedado o cancelamento do contrato do seguro cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, nos casos em que o segurado deixar de pagar o financiamento.

Cláusula 16ª - Cancelamento do Seguro

16.1 Excetuadas as hipóteses de cancelamento previstas nos itens 15.7 e 15.8 da Cláusula 15ª - Pagamento de Prêmio, destas Condições cujo estabelecimento decorre de dispositivo legal, o presente seguro somente poderá ser cancelado:

16.1.1 No caso de concordância recíproca entre Segurado e a Seguradora, por escrito, sendo que:

- a) Na hipótese de cancelamento a pedido da Seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido até a data do efetivo cancelamento;**
- b) Na hipótese de cancelamento a pedido do Segurado, a Seguradora reterá até a data do recebimento da solicitação, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a Tabela de Prazo Curto prevista na Cláusula 15ª - Pagamento de Prêmio destas Condições Gerais. Para percentuais não previstos na tabela, deverão ser aplicados os percentuais imediatamente inferiores.**

16.2 O prêmio a ser devolvido será atualizado pela variação positiva do IPCA/IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo / Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, apurado entre o último índice publicado antes das datas previstas nas alíneas “a” e “b” do subitem 16.1.1 e aquele publicado

imediatamente anterior à data da efetiva restituição. Na hipótese da extinção do índice pactuado acima, deverá ser utilizado o índice que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

Cláusula 17ª - Procedimentos em Caso de Sinistro

17.1 No caso de sinistro que possa vir a ser indenizável por este seguro, deverá o Segurado, ou quem suas vezes fizer:

- a) O Segurado comunicará o sinistro à Seguradora, por escrito e imediatamente após sua ocorrência, indicando os danos sofridos e o valor estimado dos prejuízos, informando a existência de outros seguros que garantam os mesmos bens e/ou riscos, prestando todas as informações sobre qualquer outro fato relacionado com este seguro, bem como fornecerá todos os documentos solicitados pela Seguradora;
- b) tomar as providências consideradas inadiáveis para resguardar os interesses comuns e minorar os prejuízos até a chegada do representante da Seguradora;
- c) aguardar o comparecimento de representante da Seguradora antes de providenciar qualquer reparo ou reposição, salvo para atender interesse público ou evitar a agravação dos prejuízos;
- d) franquear ao representante da Seguradora o acesso ao local do sinistro e prestar-lhe as informações e os esclarecimentos solicitados, colocando à sua disposição a documentação para comprovação ou apuração dos prejuízos;
- e) preservar as partes danificadas e possibilitar a inspeção das mesmas pelo representante da Seguradora; e
- f) no caso de roubo e furto qualificado, deverá constar no Boletim de Ocorrência Policial;

17.2 Além do disposto nas alíneas anteriores, fica entendido e acordado que a Seguradora ficará isenta de qualquer responsabilidade se qualquer objeto sinistrado for mantido ou posto em funcionamento sem ter sido reparado de forma julgada satisfatória pela Seguradora.

Cláusula 18ª - Liquidação e Indenização do Sinistro

18.1 Para o cálculo dos prejuízos indenizáveis de acordo com as condições expressas neste seguro, tomar-se-á por base o custo da reparação, recuperação ou substituição do bem sinistrado, respeitadas as suas características anteriores. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 10ª - Limite Máximo da Garantia destas Condições Gerais, a Seguradora também indenizará o custo de desmontagem e

- remontagem que se fizerem necessárias para a efetuação dos reparos, assim como as despesas normais de transporte de ida e volta da oficina de reparos e despesas aduaneiras, se houver. Se os reparos forem executados na oficina do próprio Segurado, a Seguradora indenizará o custo do material e mão de obra decorrente dos reparos efetuados e mais uma percentagem razoável de despesas de "overhead". Para efeito de indenização a Seguradora não fará qualquer redução dos prejuízos, a título de depreciação, com relação às partes reparadas e/ou substituídas, entendendo-se, porém, que o valor eventual atribuído aos remanescentes substituídos deverá ser deduzido dos prejuízos;
- 18.2 Apurados os prejuízos conforme item anterior, toda e qualquer indenização, até os limites previstos na Cláusula 10ª - Limite Máximo de Garantia destas Condições Gerais ficará limitada ao Valor Atual do bem sinistrado, assim entendido, como o Valor de Novo do bem no dia e local do sinistro, descontadas sua depreciação pelo uso, idade e estado de conservação;
- 18.3 Em toda e qualquer indenização devida, obedecidas todas as disposições do seguro, serão deduzidos a franquia, e o valor de eventuais remanescentes substituídos que permanecerem em poder do Segurado;
- 18.4 A Seguradora poderá, mediante acordo entre as partes, indenizar o Segurado em dinheiro, nos casos de impossibilidade de reposição da coisa na época da liquidação, reparo ou por meio da reposição dos bens danificados ou destruídos, o que igualmente implicará o pleno cumprimento de suas obrigações estabelecidas neste contrato. Em qualquer hipótese retornando-os ao estado em que se achavam imediatamente antes do sinistro, até os limites estabelecidos. Para tanto, o Segurado fica obrigado a fornecer plantas, desenhos, especificações ou outras informações e esclarecimentos necessários;
- 18.5 Se em virtude de determinação legal ou por qualquer outra razão, os implementos e/ou máquinas e/ou equipamentos e/ou silos sinistrados não puderem ser repostos, reparados ou substituídos por outros semelhantes ou equivalentes, a Seguradora só será responsável pelas importâncias que seriam devidas se não houvesse tal impedimento;
- 18.6 O custo de reparos provisórios somente ficará a cargo da Seguradora se tais reparos constituírem parte dos reparos finais e não implicarem aumento do custo total da reparação, desde que esses reparos provisórios não constituam despesas de salvamento na tentativa de se evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa;
- 18.7 A Seguradora só efetuará qualquer pagamento por força deste contrato após a apresentação dos documentos comprobatórios previstos em 18.19;
- 18.8 Não serão garantidas por este Contrato quaisquer despesas resultantes de alterações, ampliações, retificações e melhorias nos implementos e/ou máquinas

e/ou equipamentos e/ou silos segurados, mesmo que efetuadas simultaneamente com outras despesas de sinistro indenizáveis por este Contrato;

- 18.9 Quando o sinistro atingir bens gravados com qualquer ônus, a Seguradora pagará a indenização diretamente ao Segurado somente nos casos em que este apresentar a competente autorização do credor da garantia ou comprovar já ter obtido dele a liberação do ônus;
- 18.10 Ocorrendo sinistro que determine perda total do bem garantido e estando o mesmo gravado com qualquer ônus, fica pactuado que a respectiva indenização será paga pela Seguradora ao credor da garantia, competindo ao Segurado pagar ao credor a diferença de saldo devedor que exceder o valor indenizado pela Seguradora;
- 18.11 Todas as despesas efetuadas com a comprovação do sinistro e documentos de habilitação correrão por conta do Segurado, salvo as diretamente realizadas pela Seguradora;
- 18.12 Os atos ou providências que a Seguradora praticar, após o sinistro, não importam, por si, no reconhecimento da obrigação de pagar a indenização reclamada;
- 18.13 A indenização devida será paga no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data em que o Segurado tiver cumprido as exigências do subitem 18.7;
- 18.14 O prazo de 30 (trinta) dias previsto em 18.13 será suspenso, quando a Seguradora verificar que a documentação relacionada no item 18.19 desta Cláusula, é insuficiente para a regulação do sinistro, podendo ela solicitar ao Segurado a apresentação de novas informações e documentos complementares. A contagem do prazo de 30 (trinta) dias reiniciará à zero hora do dia seguinte à entrega dos documentos complementares na Seguradora;
- 18.15 Vencido o prazo de 30 (trinta) dias para a regulação do sinistro, após entrega de toda a documentação e informações solicitadas ao Segurado, conforme itens 18.13 e 18.14, a indenização será atualizada monetariamente, pela variação positiva do IPCA/IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo / Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, entre a data da ocorrência do evento e a data do efetivo pagamento;
- 18.16 A atualização de que trata o item 18.15 será efetuada com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de comunicação do sinistro e aquele publicado imediatamente anterior à data da efetiva liquidação do sinistro;
- 18.17 Na hipótese da extinção do índice pactuado no item 18.15, deverá ser utilizado o índice que vier a ser determinado pela legislação em vigor;

18.18 Além do previsto no item 18.15, aplicar-se-ão juros moratórios, sobre o valor da indenização atualizada pelo IPCA/IBGE, de 0,25% ao mês, do 1º dia útil posterior ao fim do prazo de 30 dias para regulação até a data do efetivo pagamento;

18.19 Documentos básicos em caso de sinistro:

- Aviso de sinistro;
- cópia da Apólice;
- cópia do contrato de financiamento do bem sinistrado;
- cópia nota fiscal de aquisição do bem sinistrado;
- declaração da existência ou não de outros seguros;
- cópia autenticada do RG do segurado, se pessoa física;
- cópia autenticada do CPF do segurado, se pessoa física e do beneficiário (se houver);
- cópia do Cartão do CNPJ do segurado, se pessoa jurídica;
- cópia do comprovante de endereço do segurado, de preferência conta de telefone; se não for possível, conta de água, luz ou outro documento que comprove endereço;
- reclamação dos prejuízos descrevendo os itens atingidos, quantitativos e valores, acompanhada do orçamento para recuperação ou substituição dos bens atingidos;
- cópia autenticada do boletim de ocorrência policial, em caso de roubo;
- cópia autenticada do Inquérito Policial – conclusão (se houver);
- cópia do plano de manutenção;
- relatório ou registro ou declaração descrevendo a ocorrência;
- laudo técnico sobre a causa e consequência do evento;
- orçamento detalhado no caso de danos parciais, no mínimo 2 (dois); e
- cópia autenticada da certidão do corpo de bombeiro, em caso de vendaval ou alagamento.

18.20 Reserva-se a Seguradora, o direito de solicitar quaisquer outros documentos que julgar necessários para efetiva comprovação da cobertura do sinistro, em caso de dúvida fundada, conforme estabelece o item 18.14.

Cláusula 19ª - Perda Total

19.1 Para fins deste contrato, ocorrerá a perda total quando o custo da reparação ou recuperação do bem sinistrado atingir ou ultrapassar 75% do seu Valor Atual conforme definido no subitem 18.2 da Cláusula 18ª - Liquidação e Indenização do Sinistro destas Condições Gerais.

Cláusula 20ª - Salvados

20.1 Ocorrido o sinistro que atinja bens / interesses neste contrato, o Segurado não poderá fazer o abandono dos salvados e deverá tomar desde logo todas as providências cabíveis no sentido de protegê-los e de minorar os prejuízos.

- 20.2 A Seguradora poderá, de acordo com o Segurado, providenciar no sentido de um melhor aproveitamento dos salvados, **ficando, no entanto, entendido e acordado que quaisquer medidas tomadas pela Seguradora não implicarão reconhecer-se ela obrigada a indenizar os danos ocorridos.**

Cláusula 21ª - Franquia Dedutível

- 21.1 **Em caso de sinistro, o Segurado participará obrigatoriamente com o valor relativo a 10% (dez por cento) dos prejuízos indenizáveis, limitados este valor ao máximo de 1% (um por cento) do Limite Máximo da Garantia do bem / interesse sinistrado, a título de franquia.**
- 21.2 **A franquia, descrita acima, será aplicada separadamente, para cada implemento e/ou máquina e/ou equipamento e/ou silo sinistrado.**
- 21.3 **A franquia não será aplicada em caso de perda total do implemento e/ou máquina e/ou equipamento e/ou silo sinistrado.**

Cláusula 22ª - Rateio

- 22.1 Se, por ocasião do sinistro, o Valor Atual apurado na forma constante do subitem 18.2 da Cláusula 18ª - Liquidação e Indenização do Sinistro, do implemento e/ou equipamento e/ou máquina e/ou silo, for superior ao respectivo Limite Máximo da Garantia expressamente declarado na Proposta de Seguro, o Segurado, será considerado responsável pela diferença e estará sujeito ao mesmo risco que a Seguradora participando do prejuízo na proporção que lhe couber em rateio;
- 22.2 Cada implemento e/ou equipamento e/ou máquina e/ou silo segurado se houver mais de um na Apólice, ficará separadamente sujeito a esta condição, não podendo o Segurado alegar excesso de limite de garantia de um implemento e/ou equipamento e/ou máquina e/ou silo para compensação de outro.

Cláusula 23ª - Socorro e Salvamento

- 23.1 Não obstante o disposto na Cláusula 10ª - Limite Máximo da Garantia destas Condições Gerais fica entendido e concordado que, em decorrência de qualquer sinistro coberto por este seguro, as despesas razoáveis e necessárias, devidamente comprovadas, que forem feitas pelo Segurado com o objetivo de salvar e proteger o implemento e/ou equipamento e/ou máquina e/ou silo segurados, correrão por conta da Seguradora.

Cláusula 24ª - Redução e Reintegração do Limite Máximo da Garantia

- 24.1 Se durante a vigência deste contrato, ocorrerem um ou mais sinistros pelos quais a Seguradora seja responsável, o Limite Máximo da Garantia do item sinistrado

ficará reduzido do valor da indenização paga, a partir da data da ocorrência do sinistro, passando a limitar-se ao valor remanescente, não tendo o Segurado direito à restituição do prêmio correspondente àquela redução nessa hipótese, desde que expressamente solicitada pelo Segurado e haja anuência da Seguradora, fica facultada a reintegração do Limite Máximo da Garantia, observados os seguintes critérios:

- a) Em caso de sinistro em que seja configurada perda total do implemento e/ou máquina e/ou equipamento e/ou silo, a reintegração não será permitida;
- b) A partir da data da ocorrência do sinistro - desde que a solicitação do Segurado seja feita num período não superior a 72 (setenta e duas) horas após a ocorrência do sinistro;
- c) A partir da data da anuência da Seguradora – quando a solicitação do Segurado for feita em data posterior ao período de 72 (setenta e duas) horas, após a ocorrência do sinistro;
- d) Em qualquer hipótese, o prêmio respectivo será calculado proporcionalmente ao período a decorrer da vigência da Apólice.

24.2 A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para aceitação, a contar da data do recebimento do pedido. A ausência de manifestação da Seguradora nesse prazo implicará sua aceitação tácita.

Cláusula 25ª - Perda de Direitos

25.1 Se o Segurado, seu representante legal ou seu corretor de seguros, fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da Proposta de Seguro ou no valor do prêmio, perderá o direito à indenização, além de ficar obrigado ao prêmio vencido;

25.1.1 Se a inexistência ou omissão nas declarações não resultar de má-fé do Segurado, a Seguradora poderá:

25.1.1.1 Na hipótese de não ocorrência do sinistro:

- a) **Cancelar o seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou**
- b) **Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível.**

25.1.1.2 Na hipótese de ocorrência do sinistro sem indenização integral:

- a) Cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou
- b) Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença do prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado.

25.1.1.3 Na hipótese de ocorrência do sinistro com indenização integral:

- a) Cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença de prêmio cabível.

- 25.2 O Segurado perderá o direito à indenização se agravar intencionalmente o risco objeto do contrato;**
- 25.3 O Segurado é obrigado a comunicar a Seguradora, logo que saiba, todo incidente suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização, se for provado que silenciou de má-fé;**
- 25.3.1 Recebido o aviso de agravação do risco, sem culpa do Segurado, a Seguradora, no prazo de 15 (quinze) dias a contar daquele aviso, poderá rescindir o contrato, dando ciência de sua decisão, por escrito, ao Segurado;**
- 25.3.2 A rescisão só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, e a diferença do prêmio será restituída pela Seguradora, calculada proporcionalmente ao período a decorrer;**
- 25.3.3 Na hipótese de agravação do risco, sem culpa do Segurado, a Seguradora poderá propor a continuidade do contrato e cobrar a diferença do prêmio.**
- 25.4 O Segurado obriga-se, sob pena de perder seu direito a qualquer indenização, dar imediato aviso à Seguradora, da ocorrência de todo e qualquer sinistro tão logo tome conhecimento, bem como, tomar todas as providências cabíveis no sentido de proteger e minorar os prejuízos;**
- 25.5 O Segurado perderá todo e qualquer direito, com relação a este seguro:**
- a) caso haja fraude ou tentativa de fraude, simulando um sinistro ou agravando as conseqüências de um sinistro para obter indenização;

- b) **caso haja reclamação dolosa caracterizada por vontade deliberada e consciente do Segurado em utilizar artifícios e providências fraudulentas para legitimar uma reclamação de prejuízos e receber uma indenização da Seguradora, parcial ou totalmente indevida.**

Cláusula 26ª - Seguros mais Específicos

26.1 Fica entendido e acordado que o presente seguro indenizará exclusivamente as perdas e danos na proporção que os mesmos não forem indenizados por apólices específicas de outros ramos ou modalidades de seguros.

Cláusula 27ª - Início e fim de Responsabilidade

27.1 A responsabilidade da Seguradora inicia-se imediatamente após a descarga dos bens segurados no local de risco especificado na Apólice, respeitando o início de vigência nele estipulado;

27.2 A responsabilidade da Seguradora cessará em relação ao conjunto segurado, ou parte dele, logo que termine o prazo de vigência da Apólice, ou durante a sua vigência, assim que se verifique qualquer um dos seguintes casos:

- a) Quando efetuada a transferência da propriedade (venda);
- b) Quando terminada a responsabilidade do Segurado sobre os implementos e/ou máquinas e/ou equipamentos e/ou silos segurados por qualquer que seja o motivo.

Cláusula 28ª - Sub-rogação

28.1 Pelo pagamento de qualquer indenização, cujo recibo valerá como instrumento de cessão, a Seguradora ficará sub-rogada em todos os direitos e ações do Segurado contra aqueles que por ato, fato ou omissão, tenham causado os prejuízos indenizados ou que para eles tenham contribuído;

28.2 Salvo dolo, a sub-rogação não terá lugar se o dano tiver sido causado pelo cônjuge do segurado, seus descendentes e ascendentes, consangüíneos e afins;

28.3 O Segurado não poderá praticar qualquer ato que venha a prejudicar este direito da Seguradora, não podendo, inclusive, fazer qualquer acordo ou transação sem prévia concordância da mesma.

Cláusula 29ª - Beneficiário

29.1 Fica entendido e acordado que este seguro garante o Agente Financeiro, na qualidade de credor hipotecário, pignoratício e/ou proprietário com alienação

BB SEGUROS

Companhia de Seguros
Aliança do Brasil

Processo SUSEP nº 15414.004317/2004-62
Ouro Implementos Agrícolas

fiduciária, a qual será paga toda e qualquer indenização devida em decorrência deste contrato de seguro, até o limite do seu interesse.

Cláusula 30ª - Prescrição

30.1 Decorridos os prazos previstos no Código Civil Brasileiro, opera-se a prescrição deste seguro.

Cláusula 31ª - Foro

31.1 É competente para dirimir toda e qualquer controvérsia relativa a este contrato de seguro o foro do domicílio do Segurado, conforme definido na legislação em vigor.

31.2 Na hipótese de inexistência de relação de hipossuficiência entre as partes, será válida a eleição de foro diverso daquele previsto no item 31.1.

Cláusula 32ª - Cessão de Direitos

32.1 Nenhuma disposição deste seguro dará quaisquer direitos contra os Seguradores a qualquer pessoa ou pessoas que não o Segurado. A Seguradora não ficará obrigada por qualquer transferência ou cessão de direitos feita pelo Segurado, a menos e até que, a Seguradora por meio de endosso declare o seguro válido para o benefício de outra pessoa.

Cláusula 33ª - Informações Genéricas

33.1 A aceitação do seguro estará sujeita a análise do risco;

33.2 O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização;

33.3 O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.